



## ILMO. SR. PREGOEIRO DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ref.: Impugnação aos termos do Edital

Edital de Licitação nº 012/2024  
Processo nº SEI-430002/000058/2024

OI S/A - em recuperação judicial, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, sediada na Rua do Lavradio, 71, Centro, 2º andar – sala 201/801, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 23.230-070, doravante denominada “Oi”, vem, por seu representante legal, com fulcro na Lei 8666/93, apresentar **Impugnação** aos termos do Edital em referência, pelas razões a seguir expostas:

### **DOS PONTOS TÉCNICOS**

Após a análise criteriosa das especificações do objeto, requeremos a avaliação de alguns pontos, para que as empresas interessadas possam atender as necessidades da Administração Pública da forma esperada, bem como formular corretamente os preços a serem apresentados no certame. São eles:

#### **1. DA NECESSIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO**

Em nome da empresa Oi S/A, gostaríamos de apresentar nosso pedido de permissão para subcontratação, referente ao Edital em questão.

Primeiramente, ressaltamos nosso interesse e compromisso em participar do mencionado processo licitatório. Reconhecemos a importância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no edital e nos demais documentos que o compõem.

No entanto, no que diz respeito a vedação à subcontratação, considerando as peculiaridades do mercado, é importante pontuar que empresas integradoras de soluções recorrem à subcontratação como forma e estratégia de comercialização de seus serviços. Com relação especificamente à solução de PABX-IP, a Oi, além de possuir plataforma própria, ela recorre à subcontratação para complementar e ampliar sua oferta de serviços de PABX na Nuvem. As integradoras de soluções, assim como a Oi, trabalham em estreita colaboração com sua subcontratada, supervisionando todas as etapas do projeto, mantendo o controle total sobre o resultado final e garantindo a conformidade com as exigências do edital.

DS

DS



A subcontratação proposta visa a ampliação da competitividade do processo, permitindo a participação de um maior número de empresas no certame e permitindo, também, que as empresas licitantes possam apresentar propostas mais competitivas, oferecendo uma solução que combina sua expertise com a especialização de parceiros. Além disso, mesmo com a subcontratação a responsabilidade integral pelo serviço, objeto deste Termo de Referência, permanecerá com a Contratada que custeará a subcontratação que, porventura, venha a ser realizada.

Vale ressaltar que a Oi possui experiência e capacidade técnica para a prestação de serviço de PABX-IP na Nuvem, podendo apresentar todos os documentos pertinentes ao objeto desse edital, incluindo atestados de capacidade técnica emitidos por empresas privadas ou do próprio Governo.

Sendo assim, admitir a subcontratação como forma de participação em licitação, devidamente regulada no edital, representa não apenas uma estratégia de eficiência na execução contratual, mas um instrumento de promoção da segurança jurídica, na medida em que confere previsibilidade, delimita responsabilidades e amplia a competitividade do certame. Sob a égide da Lei nº 14.133/2021, essa prática fortalece os princípios da legalidade, isonomia, eficiência e segurança jurídica, sendo, portanto, um avanço normativo e institucional relevante para as contratações públicas no Brasil.

Diante do exposto, solicitamos encarecidamente que o Edital seja alterado para que seja autorizada a subcontratação dos serviços mencionados, conforme previsto na L.14133/21. Reiteramos nosso compromisso em cumprir com todas as obrigações estabelecidas no edital e respeitar integralmente as regras do processo licitatório.

## **2. LOTE 2 – PLATAFORMA DE CONTACT CENTER EM NUVEM**

### **I – DO OBJETO E DA OMISSÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA**

O **\*\*Lote 2\*\*** do objeto licitatório prevê a **\*\*contratação de serviços de Plataforma de Contact Center utilizando tecnologia de cloud computing\*\***, justificada como um recurso estratégico para a comunicação entre os órgãos e secretarias que atendem ao público, com expectativa de redução de custos e complexidade operacional.

Contudo, observa-se que o edital e seus anexos **\*\*não especificam a quantidade de licenças de agentes (operadores) e de supervisores\*\*** que comporão a solução contratada. Também não há qualquer informação sobre o uso estimado simultâneo ou capacidade esperada da plataforma.

Essa omissão inviabiliza o correto dimensionamento da solução e, por consequência, **\*\*impossibilita a formulação de proposta técnica e financeira adequada e realista\*\***, dado que o modelo de contratação em nuvem está intrinsecamente vinculado à quantidade de usuários e aos recursos contratados.

DS

DS



## II – DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

A ausência de tais parâmetros técnicos configura \*\*ofensa direta ao princípio da isonomia\*\* entre os licitantes, na medida em que cada participante será forçado a adotar critérios próprios e arbitrários de dimensionamento, resultando em \*\*propostas economicamente incomparáveis e tecnicamente dissonantes\*\*, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

Além disso, tal imprecisão \*\*viola os princípios da segurança jurídica, da vinculação ao instrumento convocatório e da eficiência\*\*, bem como contraria o disposto no art. 22, inciso I, e art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, que exigem clareza e objetividade na definição do objeto licitado.

## III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. \*\*O acolhimento desta impugnação\*\*, com a consequente suspensão do certame, exclusivamente no tocante ao Lote 2, até que sejam prestadas as informações técnicas necessárias à adequada formulação das propostas;
2. Alternativamente, \*\*a retificação do Edital e/ou do Termo de Referência\*\*, com a inclusão das quantidades mínimas e estimadas de licenças de agentes e supervisores a serem contratadas, de modo a garantir a isonomia entre os licitantes e a viabilidade da precificação;
3. A republicação do edital, com a reabertura dos prazos, caso as alterações comprometam o conteúdo originalmente disponibilizado.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Certos de sua compreensão e consideração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que sejam necessários.

Atenciosamente,

Brasília, 10 de junho de 2025.

DocuSigned by:  
  
D4E9011FEA104BA...

DocuSigned by:  
  
7B83ADCA50AE400...